



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

#### PROJETO DE LEI Nº 7.915, DE 2010

Dispõe sobre a criminalização de condutas envolvendo recursos hídricos, através de inclusão de tipos penais na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CLEBER VERDE

**Relator:** Deputado EDUARDO SCIARRA

#### I - RELATÓRIO

A proposição em análise tem por objetivo preservar os recursos hídricos subterrâneos e superficiais brasileiros. Para tanto, altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, introduzindo dispositivos que tipificam os seguintes comportamentos:

I - perfurar poço de captação de água subterrânea sem autorização da autoridade competente;

II - extrair água de poço de captação sem autorização da autoridade competente;

III - lançar efluente líquido não tratado em mananciais superficiais sem autorização da autoridade competente;

IV - lançar efluente sólido, líquido ou gasoso, em poço de captação;

V - deixar de efetuar o tamponamento de poço de captação de acordo com as normas técnicas aplicáveis, após esgotado o prazo concedido pela autoridade competente;

VI - deixar o proprietário de edificação permanente urbana de conectar seu imóvel às redes de abastecimento de água e de esgotamento



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sanitário disponíveis, após esgotado o prazo concedido pela autoridade competente;

VII - adotar o agente público providência contrária a deliberação do Comitê de Bacia ou do Conselho de Recursos Hídricos.

Na justificação da proposição, o ilustre autor afirma que pretende, com a norma proposta, coibir condutas extremamente gravosas ao meio ambiente e à gestão hídrica que resultam impunes por falta de legislação que estabeleça sanções para quem coloca em risco a qualidade da água e a forma adequada de sua administração.

A proposição em tela foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS; de Minas e Energia – CME; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na CMADS, a proposição em exame foi rejeitada por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator da matéria, o ilustre Deputado GIOVANI CHERINI, com voto em separado do Deputado MÁRCO MACÊDO.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria sob o enfoque da gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alínea “j”, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Como afirma o ilustre autor da proposição em exame, o Brasil possui uma das maiores reservas hídricas do mundo e precisamos zelar por esse patrimônio.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo, sendo a água um bem indispensável à preservação da vida, é preciso tratar do tema com cuidados especiais.

De acordo com dados do Ministério das Cidades<sup>1</sup>, os índices médios nacionais de atendimento da população total (urbana e rural) identificados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS referentes a 2009, que foram divulgados em maio de 2011, eram de 81,7% para abastecimento de água e de 44,5% para coleta de esgotos. Considerando somente a população urbana, o índice médio nacional de atendimento alcança 95,2%, para abastecimento de água, enquanto que na coleta de esgotos esse índice foi de 52,0%.

Fica evidenciado, com base nestes dados, que o Estado brasileiro está longe de oferecer serviços públicos de saneamento básico satisfatórios à sua população, especialmente à população rural.

Nesse quadro, tipificar comportamentos com vistas a preservar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos nacionais parece-me menos adequado do que investir na prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto e em campanhas de educação, fiscalização e informação, para que as pessoas deixem de adotar as condutas gravosas aos recursos hídricos brasileiros relacionados na proposição em exame.

Afinal, tais comportamentos, especialmente no campo, são adotados há séculos e não se pode esperar que, de uma hora para outra, as pessoas, sem qualquer informação prévia, passem a responder a processos penais, e irem presas, por fazerem o que sempre fizeram, pois, efetivamente, nos rincões deste País, as pessoas apenas tomam conhecimento de leis quando essas geram efeitos diretos sobre suas vidas.

O homem do campo é o maior interessado em preservar o meio ambiente e os recursos hídricos de que dispõe, pois são instrumentos básicos à sua sobrevivência. Se adota comportamentos que prejudicam o meio ambiente, o faz por falta de informação.

Ademais, conforme exaustivamente explanado no voto do Deputado GIOVANI CHERINI e, especialmente, no voto do Deputado MÁRCIO

<sup>1</sup> Disponíveis na Internet, no endereço:

<http://www.snis.gov.br/PaginaCarrega.php?EWRErterterTERTer=89>, consultado em 20/04/2012.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

MACEDO, quando do exame da proposição na CMADS, a maior parte dos tipos penais relacionados no PL nº 7.915, de 2010, já são objeto de sanções administrativas ou penais constantes da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; da Lei de Saneamento Básico, Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); na própria Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, e em outras normas em vigor.

Em suma, a proposição em exame trata de forma inadequada e é redundante em relação à matéria que aborda.

Com base em todo o exposto, não temos opção além de votar pela REJEIÇÃO do PL nº 7.915, de 2010, e concluir os Nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Deputado EDUARDO SCIARRA**  
**Relator**